## CONSELHO MUNICIPAL DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

## RESOLUÇÃO Nº 001/2019 CMDDCA - Macaé

Dispõe sobre as diretrizes para a realização da campanha eleitoral, pelos(as) candidatos(as) e seus prepostos, durante o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Macaé – Mandato 2020-2023.

## A COMISSÃO ELEITORAL ESPECIAL PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR, no uso de suas atribuições,

Considerando a Resolução CONANDA Nº 170, de 10 de dezembro de 2014:

Considerando a Resolução TSE Nº 23.551, de 18 de dezembro de 2017;

## **DELIBERA**:

- Art. 1º. Apenas os(as) candidatos(as) aprovados na prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e de Língua Portuguesa habilitados através de publicação no Diário Oficial do Município poderão realizar campanha eleitoral, no âmbito do Processo de Escolha para Conselheiros Tutelares do Município de Macaé Mandato 2020- 2023 com finalização às 22h do dia 05/10/2019;
- Art. 2°. A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas;
- Art. 3°. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de material gráfico, editados sob a responsabilidade dos mesmos, bem como através de divulgação na internet, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;
- § 1º. A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet somente é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

- § 2°. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
- I em sítio do candidato, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Eleitoral do CMDDCA-Macaé e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- II por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato;
- III por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas (ex: whatsapp) e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.
- § 3°. Para o fim desta Resolução, considera-se:
- I internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes:
- II aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
- III sítio: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
- IV blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
- V impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
- VI rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
- VII aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*;
- Art. 4°. As instituições públicas ou particulares (escolas, universidades, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de conselheiro/a tutelar na respectiva área de abrangência;
- Art. 5°. São consideradas **condutas vedadas** aos(às) candidatos(as) e aos seus prepostos:
- I No decorrer de toda a campanha:
- a) Constituir vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

- b) Realizar propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
- c) Oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- d) Perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos:
- e) Prejudicar a higiene e a estética urbana ou desrespeitar posturas municipais ou que impliquem qualquer restrição de direito;
- f) Caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
- g) Doar, oferecer, prometer ou entregar ao(à) eleitor(a), com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive (captação de sufrágio);
- h) Confeccionar, utilizar ou distribuir por comitê, candidato(a) ou com a sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao(à) eleitor(a);
- i) Realizar eventos que configurem o oferecimento de alimentação gratuita para captação de eleitores, tais como festas, churrascos, feijoada, coquetéis etc.
- j) Realizar showmícios e eventos assemelhados, bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas, com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha;
- I) Utilizar trios elétricos;
- m) Usar símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgãos de governo, empresas públicas ou sociedades de economia mista, bem como utilizar recursos públicos de qualquer espécie para promover divulgação de campanha (financeiros, humanos, materiais ou de infra-estrutura);
- n) Efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;
- o) Contratar ou utilizar, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais;
- p) Fazer propaganda por meio de:
  - 1. impressos ou objetos que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;
  - 2. pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de

- tráfego, árvores, jardins, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus, muros, cercas, tapumes divisórios e outros equipamentos urbanos, mesmo que não lhes causem dano;
- 3. veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), ainda que de forma gratuita;
- 4. *Outdoors*, inclusive eletrônicos.

Parágrafo único. Em caso de infração às regras da alínea **p**, a empresa responsável e os(as) candidatos(as) estarão sujeitos à imediata retirada da propaganda irregular.

- II No dia do processo de escolha é vedado
- a) Usar alto-falantes e amplificadores de som ou promover comício ou carreata;
- b) Arregimentar eleitor ou fazer propaganda de boca de urna;
- c) Contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando materiais ou instrumentos de propaganda, bem como vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- d) Fornecer aos(às) eleitores(as) transporte ou refeições;
- e) Padronizar o vestuário dos(as) seus(suas) respectivos(as) fiscais.
- Art. 6°. A violação das regras de campanha, apontadas no Art. 6° desta Resolução, importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo, no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.
- Art. 7°. Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDDCA, de forma identificada ou anônima, contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.
- §1° As denúncias devem ser feitas através do e-mail: eleicoesctmacae2019@gmail.com, e devidamente comprovadas.
- §2° No dia da eleição o canal de Ouvidoria usado será o mesmo e-mail do parágrafo anterior;
- §3° Cabe à Comissão Eleitoral do CMDDCA registrar as denúncias e enviar cópia da representação ao Ministério Público.
- Art. 8º No prazo de *02 (dois) dias úteis* contados do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a

- Comissão Eleitoral do CMDDCA deverá proceder a validação da denúncia, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do recebimento da notificação, que poderá ser enviada por, email:
- § 1°. É dever do candidato manter seu endereço eletrônico e seus telefones atualizados junto ao CMDDCA.
- Art. 9°. A Comissão Eleitoral do CMDDCA poderá instaurar procedimento administrativo de ofício, assim que tomar conhecimento, por qualquer meio, da prática de infração às regras estabelecidas nesta Resolução.
- Art. 10 A Comissão Eleitoral do CMDDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias úteis do término do prazo da defesa:
- I arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;
- II determinar a produção de provas, em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias úteis, contados do decurso do prazo para defesa;
- § 1º No caso do inciso II supra, o representante será intimado a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;
- § 2º Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado a efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;
- § 3º Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.
- Art. 11 Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 03 (três) dias úteis, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e, se o caso, o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do CMDDCA Macaé;
- § 1º A Plenária do CMDDCA Macaé decidirá em 02 (dois) dias *úteis* do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente, com publicação da decisão no Diário Oficial do Município;
- § 2º No julgamento do recurso será observado o mesmo procedimento indicado no art. 11, §§ 1º a 3º da presente Resolução.

- Art. 12. Caso seja cassado o registro da candidatura, os votos porventura creditados ao respectivo candidato serão considerados nulos.
- Art. 13. O(A) representante do Ministério Público deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDDCA Macaé e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias úteis de sua prolação.
- Art. 14. Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos (as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município e no Portal da Prefeitura.
- Art. 15. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do CMDDCA Macaé.
- Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macaé,05 de setembro de 2019

Rafael de Oliveira Bichara Amorim
Presidente da Comissão Especial Eleitoral para Eleição dos Conselheiros Tutelares - CMDDCA - Macaé